

**PROJETO DE LEI N° 31, de 11 de maio de 2009**

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício vigente, à entidade "ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DE ITAUNA - ASSEVI", para realização do Evento Marcha para Jesus, instituído pela Lei Municipal nº 3.980, de 5 de julho 2005.

**Art. 2º** Para repasse da subvenção de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.13.01.28.122.0041.2938 – 3.3.50.43.00.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2009

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**OSMAR DE ANDRADE**  
**Procurador Geral do Município**

Itaúna, 11 de maio de 2009.

**Ofício nº 217/2009 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/09**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 31/2009 que *"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências"*, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 de 11/05/2009**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa autorização do Legislativo para conceder subvenção social à entidade "Associação dos Evangélicos de Itaúna - ASSEVI", para realização do tradicional Evento Marcha para Jesus, instituído pela Lei Municipal nº 3.980, de 05 de julho de 2005.

Para assegurar e garantir a observância das finalidades, a Administração Pública, seguindo o princípio da tutela das atividades, celebrará convênio para fins de estabelecimento de condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Com essas justificativas, esperamos seja analisado, deliberado e aprovado o projeto em questão, oportunidade em expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*